



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Da Srª. Carmen Zanotto)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 1615/2020, que “Determina a licença de trabalhadores incluídos nos grupos de risco do COVID-19, grávidas e puérperas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei 1615/2020, que “Determina a licença de trabalhadores incluídos nos grupos de risco do COVID-19, grávidas e puérperas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020”.

Com vistas a discutir o tema com a Comissão, recomendamos os seguintes convites:

- Representante Do Ministério do Trabalho;
- Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Representante da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;
- Representantes do Comitê Técnico do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;
- Representante do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- Representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



* C D 2 1 5 9 1 8 6 7 7 4 0 0 *

- Representante da Confederação Nacional da Indústria;
- Representante da Confederação Nacional das Micros e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais.

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta comissão o Projeto de Lei nº 1615/2020 e seus sete apensados. Em síntese determinam a licença de trabalhadores incluídos nos grupos de risco do COVID-19, grávidas e puérperas em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sejam obrigatoriamente colocados em licença, ficando à disposição para trabalho remoto.

As proposituras são meritórias e devem prosperar. Cumpre louvar seus autores pelas iniciativas.

Devemos pontuar, no entanto, que as proposituras foram todas apresentadas em 2020. Sua apreciação nesta Comissão está ocorrendo apenas agora, depois de longo período, por conta da alteração de funcionamento da Casa no período da pandemia de Covid-19. Assim, algumas de suas disposições podem não já se justificar mais.

As referências à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por exemplo, já não podem permanecer, já que ambos perderam vigência no final do ano de 2020.

Além disso, já foi regulamentado o direito de a trabalhadora gestante se afastar do trabalho durante a pandemia. De fato, a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

A Lei determina que a gestante seja afastada do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando “à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância”. A medida representou um grande ganho para nossas gestantes e seus filhos, agora protegidos. Mas deve estender-se para as demais pessoas que também necessitam esse direito.



* CD215918677400*

São muitos os grupos considerados de risco aumentado para a Covid-19. Envolve principalmente pessoas idosas, com algumas doenças crônicas ou deficiência, imunossuprimidos e populações vulneráveis, como as indígenas e quilombolas, dentre outros. Não se enquadrariam no escopo dessa lei, todavia, aqueles que não estão em atividade de trabalho, como as crianças ou as puérperas, já contempladas pela licença maternidade.

Certa de que Vossa Excelência e esta Comissão são sensíveis a este tema de relevância, peço aos nobres pares apoio à aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de de 2021.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215918677400>

